



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ - PORTO-PI**  
**QUALIDADE E GESTÃO DE RISCO - PORTO-PI**

Rua Heitor Castelo Branco, 2438 - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-320  
Telefone: - <http://www.ciaporto.pi.gov.br>

**MEMORANDO Nº: 11/2024/PORTO-PI/PRES/DT/QGR      TERESINA/PI, 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PROCESSO Nº 00346.000174/2024-47**

**DE:** PORTO-PI/PRES/DT/QGR

**PARA:** Presidência - PORTO-PI

Senhora Presidente,

Envio resposta quanto ao pedido de esclarecimentos de Nº 015140804 da Bióloga Maria Carolina Da Silva.

“3. Quantos devem ser os pontos de análise de qualidade do ar? E quantas campanhas? Em relação ao monitoramento de ruído, teria algum indicativo de número de pontos e quantidade de campanhas?”

R=O método deverá ser definido levando em conta a legislação vigente e o recente Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar do Ministério do Meio Ambiente. Deve conter minimamente a indicação dos poluentes; localização dos pontos; orientação sobre os métodos e equipamentos necessários para monitoramento da qualidade do ar e a frequência de amostragens. No que tange a legislação, vale destacar que o Brasil conta com norma recente e atualizada, a Lei 14.850/2024 que institui a Política Nacional de Qualidade do Ar, e a Resolução CONAMA Nº 506, DE 5 DE JULHO DE 2024 que estabelece padrões nacionais de qualidade do ar e fornece diretrizes para sua aplicação. A sugestão quanto ao método poderá seguir as do guia supramencionado ou do calendário da EPA com medições a cada 6 dias durante duas estações. Os pontos de coleta devem abranger a ADA e AID pelo menos. As campanhas podem ser distribuídas durante o período contratado.

R= Quanto à avaliação de ruído, podem ser previstas doze (12) campanhas de medição de ruídos e vibrações em pontos a serem definidos junto com a equipe da Porto Piauí em frequência mensal, durante o período de vigência do contrato. Deve seguir as normas vigentes, em especial a NBR 10.151/2019 estabelece, o tempo de medição e tempo de integração, que o tempo de medição em cada ponto deve ser definido de modo a permitir a caracterização sonora do objeto de medição de maneira representativa, considerando o funcionamento e operação do objeto avaliado.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEANE DE ARAUJO GALENO - Matr.0000026-1, Gerente de Qualidade e Gestão de Riscos**, em 29/10/2024, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015167345** e o código CRC **FF6848FB**.

---

Referência: Processo nº 00346.000174/2024-47

SEI nº 015167345